

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 25 de Junho de 2002

II

Série

Número 69

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 89/2002

Estabelece as normas reguladoras das condições e critérios de admissão e frequência de crianças nas unidades de educação pré-escolar.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 89/2002****Estabelece as normas reguladoras das condições e critérios de admissão e frequência de crianças nas unidades de educação pré-escolar**

As normas reguladoras das condições e critérios de admissão de crianças nas unidades de educação pré-escolar estabelecidas pela Portaria n.º 16/99, de 9-12, encontram-se desajustadas face à realidade actual, na medida em que não contemplam algumas situações de ordem social e profissional do agregado familiar que devem ser tidas em conta na fixação daqueles critérios, pelo que se impõe a reformulação daquele diploma;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Educação, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/94/M, de 19 de Setembro, o seguinte:

- 1 - O presente diploma define as condições e os critérios de admissão e frequência de crianças nas unidades de educação pré-escolar.
- 2 - São condições de admissão:
 - 2.1 - Ter idade entre os 3 anos, completados até 31 de Dezembro, e idade de ingresso no ensino básico.
- 3 - São critérios de prioridade, na admissão das crianças, com a seguinte ordem de preferência, os seguintes:
 - 3.1 - Maior escalão etário;
 - 3.2 - Residência dos pais ou encarregados de educação na área do estabelecimento;
 - 3.3 - Frequência do estabelecimento de educação por irmãos;
 - 3.4 - Ausência ou incapacidade de um dos pais;
 - 3.5 - Trabalho dos dois pais;
 - 3.6 - Exercício da actividade profissional dos pais na área do estabelecimento;

3.7 - Outros, encontrados pontualmente.

- 4 - Sem prejuízo do disposto nos pontos 3.1 a 3.7, têm prioridade na admissão as crianças oriundas de creches ou jardins de infância oficiais, desde que o estabelecimento frequentado nesse ano não conceda continuidade educativa.
- 5 - A lista das crianças inscritas é válida por um ano lectivo, podendo o director do estabelecimento, no caso de se esgotar a lista, receber inscrições até 31 de Janeiro.
- 6 - As crianças podem ser admitidas durante o ano lectivo, desde que haja vagas e de acordo com a lista das crianças inscritas.
- 7 - A frequência nas unidades de educação pré-escolar é facultativa, no reconhecimento de que os pais e os encarregados de educação são os primeiros responsáveis pela educação dos seus filhos.
- 8 - São condições de frequência das crianças:
 - 8.1 - Não sofrer de doença transmissível enunciada no Decreto Regulamentar n.º 3/95, de 27 de Janeiro;
 - 8.2 - Não se verificar a ausência injustificada por um período superior a 15 dias seguidos.
 - 8.2.1 - No caso de existir justificação da ausência, que não seja confirmada por atestado médico, a aceitação da mesma é da competência do conselho escolar do estabelecimento.
- 9 - É revogada a Portaria n.º 16/99, de 9-12.
- 10 - O presente diploma entra em vigor no ano lectivo de 2002/2003.

Secretaria Regional de Educação.

Assinada em 19 de Junho de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,16 (IVA incluído)